
ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 168/2022** destinado ao **Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 12 dias de dezembro de 2023, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 280/2023, composta por Cláudia Fernanda Müller, Nicole Cota e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação abertos na sessão pública realizada em 15 de setembro 2023, participante: Comprev Sociedade de Crédito Direto S.A. (documento SEI nº 0018412107). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Comprev Sociedade de Crédito Direto S.A.**, verificou-se que, os documentos de identificação oficial dos membros da diretoria em exercício, foram encaminhados em cópia simples. Atentou-se que, a certidão negativa de inscrição na dívida ativa do município do Rio de Janeiro, havia sido emitida em 27/02/2023, considerando o disposto no documento, "*Esta certidão (...) é válida por 120 dias, a contar desta data*", esteve válida até 27/06/2023. Portanto, vencida na abertura dos invólucros. Ademais, não haviam sido encaminhados o certificado de regularidade do FGTS e a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central. Em atenção ao disposto no subitem 7.2.5 do edital, "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Comissão emitiu o comprovante de situação cadastral no CPF dos diretores, a certidão negativa de inscrição na dívida ativa do município do Rio de Janeiro, o certificado de regularidade do FGTS e a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, assim a proponente atendeu ao subitem 6.3, alíneas "a.1", "a.2", "e", "f" e "l" do instrumento convocatório (documento SEI nº 0018412112). As certidões negativas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedidas pelo 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição, encontravam-se válidas até 31/07/2023, 01/08/2023, 31/07/2023 e 31/07/2023, respectivamente. Por fim, não foi apresentada a declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações junto ao município de Joinville. Considerando o subitem 7.2.5 do edital, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0018940520, manifestação da instituição. Em resposta, a proponente encaminhou a declaração com a indicação do responsável pela operacionalização junto ao município. Assim, restou atendido o subitem 6.3, alínea "k" do edital. Também foram encaminhadas certidões negativas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedidas pelo 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição, entretanto, não mencionavam a Recuperação Extrajudicial, assim solicitou-se manifestação da proponente através do Ofício SEI nº 0019121716. Em resposta, através da Carta JURID nº. 119/2023 (documento SEI nº 0019256556), a proponente alega que, "*Ademais, sobreleva ressaltar que, conforme consta dos arts. 161, §6º e 165 da Lei Federal de nº. 11.101/2005, com eventual homologação de qualquer plano de recuperação extrajudicial (ação homologatória de plano de recuperação extrajudicial), tal plano se converterá, de forma imediata, em título executivo judicial, de modo que, caso existisse alguma recuperação extrajudicial homologada, em nome da notificante, tal ação homologatória seria inevitavelmente apontada nas certidões enviadas previamente, uma vez, tais certidões realizam busca completa na seara empresarial, como já explanado.*". Em situação similar, foi realizada diligência sobre o tema junto a Corregedoria Geral da Justiça do estado do Rio de Janeiro, juntada aos autos deste processo (documento SEI nº 0019479256), a qual informa que, "*As certidões dos Ofícios de Distribuição e dos Distribuidores só informa sobre feitos judiciais. Nessas certidões a Recuperação Extrajudicial só aparecerá quando for*

homologada em Juízo.". Diante do exposto, entende-se que as certidões apresentadas atenderiam no tocante as ações de Recuperação Extrajudicial. Entretanto, durante análise atentou-se que, a certidão expedida pelo 1º Ofício registrava o CNPJ de outra instituição. Considerando o subitem 7.2.5 do edital, solicitou-se manifestação da proponente, através do Ofício SEI nº 0019452970. Em resposta, foi encaminhada a certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial da proponente, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Distribuição (documento SEI nº 0019454217), atendendo ao 6.3, alínea "i" do edital. Deste modo, a Comissão decide **HABILITAR: Comprev Sociedade de Crédito Direto S.A.** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller
Presidente da Comissão de Licitação

Nicole Cota
Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/12/2023, às 10:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/12/2023, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Cota, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/12/2023, às 10:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019484895** e o código CRC **76A9338E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.212565-8

0019484895v9
0019484895v9